



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR N° 59, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 430.763.000-91 e CI n° 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, n° 509, Apt. N° 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado a Empresa **AMANDA STEFANIA TORMES GODOY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 19.599.782/0001-55, estabelecida na localidade de Esquina Gaúcha, no município de Crissiumal, que atua no ramo de prestação de serviços de transporte escolar, representado pelo proprietário Sra. Amanda Stefania Tormes Godoy, CPF n.º 036.563.870-60, C.I. n° 7085098601 neste ato simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93, através das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa **CONTRATADA** compromete-se a transportar, mediante o uso de veículo denominado ônibus, os alunos estudantes das escolas estaduais e/ou municipais do Município de Crissiumal, de acordo com a relação nominal fornecida pelo **CONTRATANTE**, nos dias de aulas regulares, durante o período compreendido entre o dia 24 de fevereiro de 2014 até o encerramento do Certame Licitatório para novas contratações do ano letivo de 2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

§ 1º: os efeitos do presente retroagem à data de 24 de fevereiro de 2014.

§ 2º: a prestação dos serviços serão prestados nos trajetos a seguir numerados e individualizados.

TRAJETO - 25

Preço por Km: 2,22

VEICULO : *Kombi/Van ou similar*

TURNO: *Manhã/Tarde*

ROTEIRO - **1 Saída:** Esquina Gaúcha, Vila Bender, Esquina Cardoso, Três Ilhas Canhada Funda, Esquina Borba, Porto de Areia, Jacaré até Vila Bender. **2-** Vila Bender, Lajeado Leandro, Lajeado Fazenda, Lajeado Joaquina até Vila Bender. **3-** Vila Bender, Navegantes volta até Vila Bender.

TARDE : **1-** Esquina Gaúcha, Vila Bender, Lajeado Leandro, Lajeado Fazenda, Lajeado Joaquina, Barra do Burica, Lajeado Jacaré, Esquina, Borba, Canhada Funda até Vila Bender. **2-** Vila Bender, Lajeado Cardoso, Três Ilhas, Canhada Funda, até Vila Bender e Esquina Gaucha.

FINAL: **1-** Esquina Gaúcha, Vila Bender, Navegantes, Barra da Lajeado Grande até Vila Bender. **2-** Vila Bender, Lajeado Lendro, Lajeado Fazenda, Barra do Buricá, Lajeado Jacaré, Esquina Borba, Canhada Funda até Vila Bender. **3-** Vila Bender, Lajeado Cardoso, Três Ilhas, Canhada Funda, Vila Bender até Esquina Gaúcha.

KM DOS TRAJETOS DE IDA E VOLTA NOS TURNOS ESPECIFICADOS NUM TOTAL DE 136 KM.

§ 3º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

§ 4º. Fica expressamente proibido pela CONTRATADA, sob pena de rompimento unilateral do contrato, o transporte de terceiros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ou qualquer passageiro que não sejam os previstos no *caput* desta cláusula, com exceção dos profissionais de educação do Município.

§ 5º. Fica expressamente vedada a subcontratação dos trajetos (itinerários) licitados, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O veículo utilizado para o transporte deverá estar em bom estado de conservação e segurança, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer prejuízo, lesão física ou qualquer outro dano decorrente de acidente ocorrido no transporte dos alunos. A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção de seguro.

§ 1º. Todos os alunos, obrigatoriamente, deverão viajar sentados, em assentos próprios.

§ 2º. O veículo utilizado para o transporte dos estudantes deverá ter o Certificado de Registro e Licenciamento registrado no nome da empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá ter o cuidado para que os alunos estejam na respectiva escola no início das aulas, sem infringir o Código Brasileiro de Trânsito, em especial no que tange ao limite da velocidade e ao uso obrigatório do cinto de segurança.

CLÁUSULA QUARTA - Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por quilômetro rodado, conforme os trajetos acima numerados e individualizados.

§ 1º. O pagamento somente será efetuado após a apresentação dos disquetes dos tacógrafos do veículo utilizado no transporte, da emissão do atestado de quilometragem, comprovação do pagamento do seguro contratado (se parcelado, das parcelas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

vencidas) e da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, o INSS e Gefip, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

§ 2°. O pagamento será efetuado até o **10° dia do mês subsequente à prestação dos serviços** e será realizado de acordo com a efetiva prestação dos serviços de transporte. Ocorrendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

§ 3°. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

06.01.12.361.0060.2051 - Manutenção do Ensino Fundamental com recursos FUNDEB 40% (meta 06.03, 06.05 e 06.06)

3.3.90.39.99.04.00 - Serviços de Transporte Escolar

06.01.12.365.0060.2055 - Manutenção do Ensino Infantil 40% FUNDEB (meta 06.04 e 06.05)

3.3.90.39.99.04.00 - Serviços de Transporte Escolar Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental Recursos M.D.E

06.02.12.361.0060.2060 - Manutenção do Transporte Escolar Fundamental (meta 06.09)

3.3.90.39.99.04.00 - Serviços de Transporte Escolar

06.02.12.365.0060.2062 - Manutenção do Ensino Infantil e Pré Escolar (meta 06.11 e 06.12)

3.3.90.39.99.04.00 - Serviços de Transporte Escolar Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de Convênios e Auxílios

06.03.12.361.0062.2066 - Manutenção do Transporte Escolar Fundamental Estado (meta 06.17)

3.3.90.39.99.04.00 - Serviços de Transporte Escolar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

06.03.12.361.0062.2067 - Manutenção do Transporte Escolar - Sal. Educação União (meta 06.18)

3.3.90.39.99.04.00 - Serviços de Transporte Escolar

06.03.12.361.0062.2068 - Transporte Escolar Fundamental União (meta 06.20)

3.3.90.39.99.04.00 - Serviços de Transporte Escolar

06.03.12.362.0062.2071 - Transporte Escolar Ensino Médio - Estado (meta 06.17)

3.3.90.39.99.04.00 - Serviços de Transporte Escolar

06.03.12.362.0062.2072 - Transporte Escolar Ensino Médio União (meta 06.19)

3.3.90.39.99.04.00 - Serviços de Transporte Escolar

06.03.12.365.0062.2075 - Transporte Escolar Ensino Infantil União (meta 06.20)

3.3.90.39.99.04.00 - Serviços de Transporte Escolar

CLÁUSULA QUINTA - A vigência do presente instrumento compreenderá o período de 24 de fevereiro de 2014 até o encerramento do Certame Licitatório para novas contratações do ano letivo de 2014.

CLÁUSULA SEXTA - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, obedecendo-se o competente processo administrativo, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente ou indiretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato e ressarcimento do prejuízo causado.

Parágrafo Único - As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os requisitos previstos nos artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/97.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se com o CONTRATANTE a prestar os serviços acima descritos com responsabilidade, zelo, disponibilidade e total atendimento da demanda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Eventuais litígios decorrentes deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Crissiumal/RS.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Crissiumal, 18 de março de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____/_____

T E S T E M U N H A S